



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano: 2024, nº 64

Disponibilização: quarta-feira, 10 de abril de 2024

Publicação: quinta-feira, 11 de abril de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Desembargador João Guilherme Lages Mendes
Presidente

Desembargador Carmo Antônio de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. Francisco Valentim Maia
Diretor-Geral

Avenida Mendonça Júnior, 1502 - Centro
Macapá/AP
CEP: 68900-914

Contato

(96) 3198 - 7541

sejud@tre-ap.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Corregedoria Regional Eleitoral	1
Atos da Secretaria Judiciária	6
Atos da Secretaria de Administração e Orçamento	17
Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas	31
Atos da 5ª Zona Eleitoral - Mazagão	32
Atos da 6ª Zona Eleitoral - Santana	34
Atos da 11ª Zona Eleitoral - Pedra Branca do Amapari / Serra do Navio	35
Índice de Advogados	38
Índice de Partes	38
Índice de Processos	39

ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

COMUNICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600038-33.2024.6.03.0000

PROCESSO : 0600038-33.2024.6.03.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Corregedor

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REQUERENTE : Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá

REQUERIDO : FABIANO MENDES DE OLIVEIRA

Edital nº 12 - TRE-AP/CRE/CRDCOR/SPE

PRAZO: 20 (vinte) dias a contar do batimento

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral do Amapá, Desembargador Carmo Antônio de Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, dando ciência aos(às) interessados(as) de que o(a) eleitor(a) relacionado(a) abaixo teve sua inscrição eleitoral envolvida na coincidência 2DAP2402882258, resultando na autuação da DPI nº 0600038-33.2024.6.03.0000.

Eleitor	Zona	Seção	Inscrição
FABIANO MENDES DE OLIVEIRA	10	43	0082 7243 2534
FABIANO MENDES DE OLIVEIRA	-	-	0020 2722 2000

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Amapá

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600037-48.2024.6.03.0000

PROCESSO : 0600037-48.2024.6.03.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Corregedor

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REQUERENTE : Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá

REQUERIDO : LUCAS BARBOSA BALIEIRO

Edital nº 11 - TRE-AP/CRE/CRDCOR/SPE

PRAZO: 20 (vinte) dias a contar do batimento

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral do Amapá, Desembargador Carmo Antônio de Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, dando ciência aos(às) interessados(as) de que o(a) eleitor(a) relacionado(a) abaixo

teve sua inscrição eleitoral envolvida na coincidência 2DAP2402880370, resultando na autuação da DPI nº 0600037-48.2024.6.03.0000.

Eleitor	Zona	Seção	Inscrição
LUCAS BARBOSA BALIEIRO	12	54	0082 5881 2534
LUCAS BARBOSA BALIEIRO	-	-	0022 8267 7000

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Amapá

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-16.2023.6.03.0000

PROCESSO : 0600022-16.2023.6.03.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Corregedor

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REQUERENTE : Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá

REQUERIDO : ALAN RODRIGUES DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600022-16.2023.6.03.0000 - Macapá - AMAPÁ

RELATOR: CARMO ANTONIO DE SOUZA

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REQUERIDO: ALAN RODRIGUES DE SANTANA

DECISÃO

Tratam os presentes autos da Duplicidade 2DAP2302816971, identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral no batimento realizado em 4 de janeiro de 2023, referente a Alan Rodrigues de Santana, requerente de alistamento à 10ª Zona Eleitoral de Macapá/AP.

Do espelho da consulta realizada no Sistema ELO conclui-se que as duas inscrições referem-se ao mesmo eleitor, tendo em vista a coincidência dos dados cadastrais, constando um registro na base de perda e suspensão de direitos políticos (nº 0021 7068 6000), referente à conscrição comunicada pelo Tiro de Guerra (TG-05-010) de Paranaíba/PR (ID 5038731), e outro no cadastro de eleitor (nº 0080 8432 2577), cancelado automaticamente pelo sistema ante a expiração do prazo para apreciação da duplicidade em comento.

Nos termos do art. 14, §2º, da Constituição Federal, não podem alistar-se eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Verifica-se que, em 4/1/2023, data do batimento que gerou a aludida duplicidade, o interessado era conscrito.

Supervenientemente a este fato, em 9/2/2023, encaminhou-se comunicação via Infodip nº 7268 /2023-PR informando o término do serviço militar deste, o que enseja a cessação do impedimento ao alistamento eleitoral.

Considerando as informações prestadas, e, ainda, tendo em vista a irreversibilidade do cancelamento do alistamento eleitoral realizado automaticamente pelo sistema, encaminhem-se os presentes autos à 10ª Zona Eleitoral para que contate o eleitor para comparecer ao Cartório Eleitoral para realização de novo alistamento eleitoral.

Após a efetivação deste, abstenha-se de lançar os ASEs referentes à conscrição e à cessação do impedimento, evitando-se a inserção simultânea dos códigos, sob inteligência do art. 11, caput, do Provimento-CGE nº 18/2011.

Publique-se. Cumpra-se a presente decisão.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600032-26.2024.6.03.0000

PROCESSO : 0600032-26.2024.6.03.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Corregedor

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REQUERENTE : Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá

REQUERIDO : ELIAS PINHEIRO DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº
0600032-26.2024.6.03.0000 - Macapá - AMAPÁ

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REQUERIDO: ELIAS PINHEIRO DA COSTA

DECISÃO

Tratam os presentes autos da Duplicidade 2DAP2402877622, identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral no batimento realizado em 6 de março de 2024, referente ao eleitor Elias Pinheiro da Costa, pertencente à 6ª Zona Eleitoral de Santana/AP.

Do espelho da consulta realizada no Sistema ELO conclui-se que as duas inscrições referem-se ao mesmo eleitor, tendo em vista a coincidência dos dados cadastrais, constando um registro na base de perda e suspensão de direitos políticos (nº 0019 7074 9000), referente ao Processo nº 0009376-19.2013.8.03.0002/Juizado de Violência Doméstica/Santana/AP, e outro no cadastro de eleitor (nº 0082 4617 2534), na situação: envolvido em duplicidade.

O entendimento atual do TSE, inserto no artigo 11, §1º, da Resolução nº 23.659/2021, é pela possibilidade de revisão, alistamento ou transferência da pessoa com suspensão anotada, ainda que resulte em duplicidade no cadastro eleitoral, uma vez que a recusa a impediria de realizar uma série de atos essenciais ao exercício da cidadania e também da vida civil.

Considerando as informações prestadas, proceda-se ao comando no sistema ELO de vinculação da inscrição eleitoral nº 0082 4617 2534 à de nº 0019 7074 9000 constante na base de perda e suspensão de direitos políticos (BPSDP).

Após o processamento, dê-se ciência desta Decisão à 6ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se. E, após o trânsito em julgado, archive-se.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600031-41.2024.6.03.0000**

PROCESSO : 0600031-41.2024.6.03.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Corregedor

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
LEI

REQUERENTE : Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá

REQUERIDO : JULIO CESAR DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº
0600031-41.2024.6.03.0000 - Macapá - AMAPÁ

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REQUERIDO: JULIO CESAR DOS SANTOS FILHO

DECISÃO

Tratam os presentes autos da Duplicidade 2DAP2402876519, identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral no batimento realizado em 1º de março de 2024, referente ao eleitor Julio Cesar dos Santos Filho, pertencente à 10ª Zona Eleitoral de Macapá/AP.

Do espelho da consulta realizada no Sistema ELO conclui-se que as duas inscrições referem-se ao mesmo eleitor, tendo em vista a semelhança dos dados cadastrais, constando um registro na base de perda e suspensão de direitos políticos (nº 0002 7792 0000), referente aos Processos nº 7396 /06/1VCRIM/Macapá-AP, 8425/08/1VCRIM/Macapá-AP, 0024885-13.2006.8.03.0001/2VCRIM /Macapá-AP, 0023590-38.2006.8.03.0001/4VCRIM/Macapá-AP, 0055720-03.2014.8.03.0001 /1VCRIM/Macapá-AP e 0031729-27.2016.8.03.0001/SUC/Macapá-AP, e outro no cadastro de eleitor (nº 0082 6569 2500), na situação: envolvido em duplicidade.

O entendimento atual do TSE, inserto no artigo 11, §1º, da Resolução nº 23.659/2021, é pela possibilidade de revisão, alistamento ou transferência da pessoa com suspensão anotada, ainda que resulte em duplicidade no cadastro eleitoral, uma vez que a recusa a impediria de realizar uma série de atos essenciais ao exercício da cidadania e também da vida civil.

Considerando as informações prestadas, proceda-se ao comando no sistema ELO de vinculação da inscrição eleitoral nº 0082 6569 2500 à de nº 0002 7792 0000 constante na base de perda e suspensão de direitos políticos (BPSDP).

Após, encaminhem-se os autos à 10ª Zona Eleitoral para que diligencie junto ao eleitor para verificação das informações contidas no documento de identificação deste, ante a evidência de letras divergentes nos dados referentes ao nome da mãe e do próprio eleitor constantes na inscrição eleitoral nº 0082 6569 2500 e registro nº 0002 7792 0000 na BPSDP (ID 5152732), devendo proceder com a retificação dos dados caso certifique que estão incorretos.

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601100-79.2022.6.03.0000

PROCESSO : 0601100-79.2022.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Jurista 2

EXECUTADA : NUBIA CRISTINA SANTANA DE SOUZA

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: 0601100-79.2022.6.03.0000

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: NUBIA CRISTINA SANTANA DE SOUZA

RELATOR: PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2024

Valor da Dívida: R\$ 38.349,95 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

Sede do Juízo: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, localizado na Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro, Macapá/AP. Horário de funcionamento: 13h às 19h, de segunda a sexta-feira. Telefone: (96) 98414-2371. E-mail: sejud@tre-ap.jus.br.

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que tramita neste juízo o processo de Cumprimento de Sentença nº 0601100-79.2022.6.03.0000 movido pela UNIÃO FEDERAL em face de NUBIA CRISTINA SANTANA DE SOUZA. E, uma vez que as tentativas de intimação pessoal restaram infrutíferas, por se encontrar a executada em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação/intimação pelo presente edital, para tomar conhecimento da instauração da fase de cumprimento de sentença, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito executado no valor de R\$ 38.349,95 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), mediante Guia de Recolhimento da União a ser expedida pela executada por meio de acesso ao link <<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>>. Fica a executada ciente de que transcorrido o prazo acima assinalado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525); e de que, não havendo cumprimento voluntário da obrigação, estará sujeita à multa de 10% sobre o valor da condenação e à aplicação das medidas executivas descritas no despacho Id 5159988. E para que chegue ao conhecimento de todos e da EXECUTADA, e que para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, em 10 de abril de 2024. Eu (JULIANA CORDEIRO COSTA), Analista

Judiciária, digitei. E eu (LENA MARCIA BORGES DE SOUZA MENDES), Secretária Judiciária em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, conferi e assino.

LENA MARCIA BORGES DE SOUZA MENDES

Secretária Judiciária e/e

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600674-35.2020.6.03.0001

PROCESSO : 0600674-35.2020.6.03.0001 RECURSO ELEITORAL (Calçoene - AP)

RELATOR : Juiz Vice-Presidente

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RECORRENTE : ELEICAO 2020 JULIO CESAR BUSCARONS PREFEITO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM (3925/AP)

RECORRENTE : JULIO CESAR BUSCARONS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM (3925/AP)

RECORRENTE : ADINALDO MENDES DOS SANTOS LIMA

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ADINALDO MENDES DOS SANTOS LIMA VICE-PREFEITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ACÓRDÃO Nº 8323/2024

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600674-35.2020.6.03.0001

RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR BUSCARONS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM - OAB/AP 3925-A

RECORRENTE: ADINALDO MENDES DOS SANTOS LIMA

RELATOR: JUIZ CARMO ANTÔNIO

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CONTAS DESAPROVADAS. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL. PAGAMENTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. ASSUNÇÃO PARCIAL DE DÍVIDAS PELA DIREÇÃO PARTIDÁRIA.

1. Na assunção de dívidas de campanha, deve ser observado o art. 33, § 3º e § 5º, da Resolução /TSE nº 23.607/2019, e a ausência de decisão do órgão nacional de direção partidária e de trânsito pela conta de doações para campanha resulta em desaprovação das contas.

2. Comprovada a destinação dos recursos para pagamento dos serviços contábeis, não é necessária a devolução ao Tesouro Nacional.

3. Recurso parcialmente provido.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial apenas para afastar a devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos dos votos proferidos. Vencidos os Juízes Paulo Madeira e Rivaldo Valente, que deram provimento integral ao recurso.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 20 de março de 2024.

Juiz CARMO ANTÔNIO

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ CARMO ANTÔNIO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Julio Cesar Buscarons, candidato ao cargo de prefeito do município de Calçoene/AP, contra sentença do juízo da 1ª Zona Eleitoral do Amapá. No ato, desaprovaram as contas de campanha de 2020, determinando a devolução de 24.775,65 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional.

No mérito, o recorrente alegou que repassou o valor questionado ao partido para pagamento de serviços contábeis prestados por Andréia de Oliveira Souza.

Sob tais fundamentos, requereu o novo julgamento das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e parcial procedência do recurso, apenas para afastar a devolução de recursos ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O SENHOR JUIZ CARMO ANTÔNIO (Relator):

Presentes os pressupostos legais, conheço do recurso.

MÉRITO

O SENHOR JUIZ CARMO ANTÔNIO (Relator):

No caso em exame, o recorrente alegou que o valor de R\$ 24.775,65 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para devolução aos cofres públicos, na verdade, correspondia ao pagamento de despesa com serviços contábeis.

Nesse contexto, encontra-se dos autos o contrato (Id. 4766156, página 2), em que Andreia de Oliveira Souza figura como a profissional contratada para prestação dos serviços contábeis. Além disso, mediante extrato bancário (Id. 5105752), identifica-se o cheque emitido pelo recorrente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), também em nome da profissional.

Ocorre que, segundo o recorrente, o documento não foi compensado por ausência de saldo em conta, causado em razão da cobrança de tarifas bancárias feitas irregularmente no valor de R\$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Ainda que não houvesse a realização dos descontos pelo banco, faltariam R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para compensação do cheque de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não procedendo o argumento de que as tarifas bancárias irregulares são o único motivo para não compensação do cheque.

Na tentativa de regularizar sua prestação de contas, em 16.12.2020, o recorrente fez a transferência de todo saldo disponível em sua conta de campanha (R\$ 24.775,65) para a conta nº 62499, agência 1932, Banco do Brasil, do Diretório Municipal do Partido Democratas (CNPJ nº 25.115.389/0001-41), o qual efetuou a quitação da obrigação contratual com a profissional Andreia de Oliveira Souza.

Verifica-se que ocorreu a assunção parcial de dívidas do recorrente, tendo em vista que restava a quantia de R\$ 224,35 para o pagamento dos serviços contábeis estipulados em R\$ 25.000,00. Contudo, realizou-se em desconformidade com o regramento previsto no art. 33, § 3º e §5º, da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, consoante se pode ver abaixo:

Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

§ 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º ; e Código Civil, art. 299) .

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

(...)

§ 5º Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha a que se refere o § 2º deste artigo devem, cumulativamente:

I - observar os requisitos da Lei nº 9.504/1997 quanto aos limites legais de doação e às fontes lícitas de arrecadação;

II - transitar necessariamente pela conta "Doações para Campanha" do partido político, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, excetuada a hipótese de pagamento das dívidas com recursos do Fundo Partidário;

III - constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma de pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida. Ante nenhuma informação nos autos sobre a anuência do órgão de direção nacional, bem como os recursos não terem transitado pela conta de doações para campanha, a desaprovação das contas se impõe.

Em relação a devolução dos valores, entendo não cabível, visto que restou demonstrado que os recursos foram destinados ao pagamento dos serviços contábeis, por meio do contrato (Id. 4766156, página 2) e transferências bancárias realizadas entre o recorrente (n.º 6417-3, agência n.º 1932, Banco do Brasil), o partido político (nº 6249-9, agência 1932, Banco do Brasil) e a profissional contratada Andreia de Oliveira Souza.

Pelas razões expostas, voto pelo parcial provimento do recurso, apenas para afastar a devolução da quantia de R\$ 24.775,65 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional.

É o voto.

VOTO

O SENHOR JUIZ ANSELMO GONÇALVES:

Acompanho o Relator.

VOTO (VENCIDO)

O SENHOR JUIZ PAULO MADEIRA:

Senhor Presidente, pelo contexto que o eminente Relator falou, eu vou votar no sentido de aprovar com ressalvas. Me parece que essa particularidade que Sua Excelência, o Relator, trouxe não é suficiente para a reprovação, porque se houve a comprovação inequívoca de que foi realizado o depósito, esse consentimento que o partido teria que fazer, me parece que o consentimento é tácito com o recebimento e a operacionalização do valor que foi empregado.

Se o valor foi empregado de forma inequívoca, foi utilizado para o pagamento da profissional que prestou o serviço de contabilidade, eu não vejo razão para a reprovação, e sim para aprovação com ressalvas, por conta dessa particularidade.

Então, eu voto neste sentido.

ESCLARECIMENTOS

O SENHOR JUIZ CARMO ANTÔNIO (Relator):

Excelência, talvez eu tenha deixado incompleto. Eu vou fazer o esclarecimento, e se o Juiz Paulo Madeira decidir que, mesmo assim, deve manter, ok.

O que a Resolução/TSE nº 23.607/2019 estabelece:

Art. 33. ¿

(...)

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Então, são esses três requisitos, e nenhum deles foi preenchido. Então, por isso, feitas essas observações, estou mantendo o meu voto, Excelência.

O SENHOR JUIZ JOÃO LAGES:

Só para esclarecer. Nós estamos em um recurso eleitoral; então, na verdade, não é a aprovação com ressalva, é um recurso na prestação de contas, Doutor Paulo. Então, o Relator está indo pela procedência parcial, e não pela aprovação. Na verdade, nós já analisamos a questão de aprovação ou não, mas aqui, Vossa Excelência então acompanha o Relator na procedência parcial?

VOTO (COMPLEMENTAÇÃO)

O SENHOR JUIZ PAULO MADEIRA:

Não! O que eu estou dizendo é que o que Sua Excelência, o Relator, está trazendo, é que ele está votando no sentido de ter procedência parcial, mas a procedência parcial que Sua Excelência põe é no sentido de reprovar, e apenas não devolver os valores. Eu estou voltando no sentido da procedência do recurso para não apenas dizer que não tem que devolver valores, como dizer que é aprovação com ressalvas.

VOTO

A SENHORA JUÍZA THINA SOUSA:

Senhor Presidente, vou acompanhar o Relator.

VOTO

A SENHORA JUÍZA PAOLA SANTOS:

Com o Relator.

VOTO (VENCIDO)

O SENHOR JUIZ RIVALDO VALENTE:

Senhor Presidente, pelo que compreendi do voto do eminente Relator, houve um erro no proceder na hora da prestação de contas do recorrente, e ele mesmo afirmou que houve a devolução voluntária. Então, por essa razão, está dando provimento parcial, afastando a devolução.

Eu dedico todas as vênias, senhor Presidente, ao eminente Relator, mas eu também entendo do mesmo modo que o Juiz Paulo Madeira, e com todas as vênias aos que acompanharam o Relator, vou divergir também para acompanhar a divergência, senhor Presidente.

VOTO

O SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Presidente):

Eu acompanho também o Relator.

E X T R A T O D A A T A

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600674-35.2020.6.03.0001

RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR BUSCARONS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM - OAB/AP 3925-A

RECORRENTE: ADINALDO MENDES DOS SANTOS LIMA

RELATOR: JUIZ CARMO ANTÔNIO

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial apenas para afastar a devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos dos votos proferidos. Vencidos os Juízes Paulo Madeira e Rivaldo Valente, que deram provimento integral ao recurso.

Presidência do Juiz João Lages. Presentes os Juízes Carmo Antônio (Relator), Anselmo Gonçalves, Paulo Madeira, Thina Sousa, Paola Santos e Rivaldo Valente, e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Sarah Cavalcanti.

Sessão de 20 de março de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600142-64.2020.6.03.0000

PROCESSO : 0600142-64.2020.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Macapá - AP)

RELATOR : **Juiz Vice-Presidente**

EXECUTADO : ACACIO DA SILVA FAVACHO NETO

ADVOGADO : AUGUSTO CESAR PAIVA CARDOSO (3439/AP)

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS DIAS (001054/AP)

ADVOGADO : PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR (782/AP)

EXECUTADO : ELITON CHAVES FRANCO

ADVOGADO : AUGUSTO CESAR PAIVA CARDOSO (3439/AP)

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS DIAS (001054/AP)

ADVOGADO : PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR (782/AP)

EXECUTADO : SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : AUGUSTO CESAR PAIVA CARDOSO (3439/AP)

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS DIAS (001054/AP)

ADVOGADO : PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR (782/AP)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL

INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

TERCEIRO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

INTERESSADO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO PJe N.º 0600142-64.2020.6.03.0000

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ACACIO DA SILVA FAVACHO NETO, ELITON CHAVES FRANCO, SOLIDARIEDADE

Advogados do(a) EXECUTADO: AUGUSTO CESAR PAIVA CARDOSO - AP3439-A, PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - AP782, DANIEL DOS SANTOS DIAS - AP001054, DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO - DF36042

INTIMAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Relator CARMO ANTONIO DE SOUZA, INTIMO a EXECUTADO: SOLIDARIEDADE, o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, ACACIO DA SILVA FAVACHO NETO, ELITON CHAVES FRANCO- PROS, nas pessoas dos advogados AUGUSTO CESAR PAIVA CARDOSO - AP3439-A, PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - AP782, DANIEL DOS SANTOS DIAS - AP001054, DANIEL SOARES

ALVARENGA DE MACEDO - DF36042 para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias sobre a indisponibilidade de seus ativos financeiros do Partido SOLIDARIEDADE, bem como para ciência da Decisão id 5152061 abaixo transcrita:

DECISÃO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado (a) por membro da Advocacia-Geral da União, requereu o cumprimento de sentença do Acórdão nº 7148/2022 (Id. 4888010) em face do Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), quanto ao recolhimento do importe de R\$5.930,55 (cinco mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), referente à aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC.

Encaminhados os autos à União, apresentou-se petição de cumprimento de sentença (Id. 4910920), acompanhado de demonstrativo de débito (Id. 4910921), requerendo a intimação do devedor para o pagamento do valor de R\$6.700,59 (seis mil e setecentos reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento voluntário, requereu aplicação de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% cada, na forma do artigo 523, § 1º, do CPC.

Após, determinou-se a adoção das seguintes medidas (Id. 50409320):

"I - SEJA INTIMADO o executado PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do débito atualizado no valor de R\$ 6.700,59 (seis mil, setecentos reais e cinquenta e nove centavos), referente a condenação proferida no Acórdão nº 7148/2022 [ID 4888010], transitado em julgado, mediante consulta no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, através do Guia de Recolhimento da União (Código 13.802-9, UG/Gestão 070026/00001, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, CNPJ nº 00.509.018/0001-13);

II - Decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, proceda-se, de imediato:

II.1. O acréscimo de 10% (dez por cento) ao montante da condenação de multa, e de 10% (dez por cento) referentes aos honorários advocatícios (artigo 523, §1º do CPC);

II.2. A penhora de ativos financeiro, em dinheiro em espécie ou em depósitos, ou aplicação em instituição financeira, tanto quanto bastem a quitar o débito via SISBAJUD."

Em cumprimento à referida decisão, a Secretaria Judiciária intimou o executado (mandado de intimação Id. 5070391) e certificou o transcurso de prazo para manifestação dele (Id. 5076124).

Após, a serventia eleitoral juntou certidão de cálculo de multa e honorários advocatícios (Id. 5118717) e certidão de desentranhamento de intimação do PROS, já que houve incorporação da legenda pelo SOLIDARIEDADE (Id. 4888876). Além disso, atualizado o valor da dívida em R\$8.040,71 (oito mil e quarenta e setenta e um centavos), juntou-se relatório de Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores - SISBAJUD, com cumprimento parcial, tendo sido bloqueado do executado SOLIDARIEDADE o valor de R\$6.370,84 (seis mil trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos (Id. 5148899).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que houve bloqueio de valores em conta do executado. Em razão disso, intime-se o devedor sobre a indisponibilidade de seus ativos financeiros para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. No termos do art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil, converta-se a indisponibilidade em penhora e efetue-se a transferência dos valores para a conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC.

Ademais, considerando que os valores bloqueados pelo SISBAJUD são insuficientes para quitação do débito, deve ser intimada a direção hierarquicamente superior do SOLIDARIEDADE para proceder ao desconto, retenção para posterior destinação ao Tesouro Nacional. Nessa linha, estabelece o art. 41, § 1º, da Resolução TSE 23.709/2022, no que se refere aos recursos

aplicados irregularmente, que "esgotadas as tentativas de ressarcimento dos valores mediante recursos próprios, deverá ser processada a restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário, observada a destinação ao Tesouro Nacional".

Desse modo, com fundamento no art. 32-A, *a, b e c*, da mesma norma de regência, determino a intimação da direção nacional do SOLIDARIEDADE para que no prazo de 15 (quinze) dias:

- proceda, até o limite da sanção, ao desconto e retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao órgão estadual do partido, de acordo com as regras e critérios dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de âmbito nacional, estadual ou distrital, municipal e zona;

- destine a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional;

- junte ao processo o comprovante de pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União, na forma prevista na decisão, ou informe no processo a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado.

Transcorrido o prazo sem atendimento às determinações acima, proceda a Secretaria Judiciária à comunicação do fato à secretaria de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do TSE, com os dados suficientes ao cumprimento da decisão, para desconto direto do respectivo valor do Fundo Partidário do diretório nacional, a quem incumbirá o decote do valor devido ao órgão apenado, observada a atualização monetária e juros de que trata o art. 39 da mesma resolução de regência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

CARMO ANTONIO DE SOUSA

Relator

Macapá, data da assinatura digital.

JOAO DOS SANTOS SERRAO

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601431-61.2022.6.03.0000

PROCESSO : 0601431-61.2022.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Federal

EXECUTADO : CLEISER RUAN SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : EVELYN CORREA SANTOS (26585/PA)

ADVOGADO : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR (5670/PA)

ADVOGADO : JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR (1488/AP)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO-TRE/AP	: 0601431-61.2022.6.03.0000
PROCEDÊNCIA	: Macapá - AMAPÁ
RELATOR	: ANSELMO GONCALVES DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO

Após a publicação desta, fica intimado CLEISER RUAN SOUZA DOS SANTOS, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - AP1488-A e INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - PA5670-A, para ciência do despacho id 5157505, abaixo transcrito:

DESPACHO

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença.

Diante da não localização de ativos financeiros, DEFIRO o pedido da parte exequente (ID 5153300) e DETERMINO:

- a) promova-se a pesquisa, via RENAJUD, para fins de localização de veículos de via terrestre em nome da parte devedora (CPC, art. 835, inciso IV);
- b) caso a diligência seja positiva, proceda-se, de imediato, à indisponibilidade do(s) veículo(s);
- c) sendo frutífera, ou não, a consulta, faça-se nova conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, *data da assinatura eletrônica*.

Juiz ANSELMO GONÇALVES

Relator

Macapá - AP, 10 de abril de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601182-13.2022.6.03.0000

PROCESSO : 0601182-13.2022.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Jurista 2

EXECUTADO : LEIDINALDO LUIZ GAMA DE PAULA

ADVOGADO : CAROLINE MORALES DE ANDRADE (2051/AP)

ADVOGADO : JONATHAN MORALES DE ANDRADE (4015/AP)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

REFERÊNCIA-TRE	: 0601182-13.2022.6.03.0000
PROCEDÊNCIA	: Macapá - AMAPÁ
RELATOR	: PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação (ID 5160738) da Exma. Sra. Juíza Relatora PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS, INTIMO o EXECUTADO: LEIDINALDO LUIZ GAMA DE PAULA, nas pessoas dos advogados acima identificados, quanto ao inteiro teor do despacho abaixo transcrito.

Macapá - AP, data da assinatura eletrônica.

JULIANA CORDEIRO COSTA

Coordenadoria de Registro e Controle Processual

DESPACHO

Defiro o pedido contido no ID 5160561 e DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição ID 5149441, informando nos autos a realização ou não do acordo, e, em caso positivo, fazendo a juntada do respectivo termo para homologação por este juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

Relatora

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601376-13.2022.6.03.0000

PROCESSO : 0601376-13.2022.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Jurista 2

EXECUTADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : RAFAELA PRISCILA BORGES JARA (2657/AP)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo - TRE/AP	: 0601376-13.2022.6.03.0000
PROCEDÊNCIA	: Macapá - AMAPÁ
RELATOR	: PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação da Exma. Sra. Juíza Relatora PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS, INTIMO o executado PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO ESTADUAL), na pessoa da advogada acima identificada, quanto ao inteiro teor da decisão abaixo transcrita.

Macapá - AP, data da assinatura eletrônica.

JULIANA CORDEIRO COSTA

Coordenadoria de Registro e Controle Processual

DECISÃO

Cuidam os autos de cumprimento definitivo de sentença formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.

Após intimação, o executado, requereu parcelamento do valor de R\$ 5.479,45 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos, em 10 parcelas iguais (ID 5150238).

O Ministério Público Eleitoral se manifestou favorável ao deferimento do pedido de parcelamento (ID 5150698).

É o relatório. DECIDO.

A possibilidade de parcelamento das sanções obrigacionais eleitorais encontra previsão no art. 17 da Resolução TSE nº 23.709/2022, que assim dispõe:

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº

10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites

Assim, o parcelamento das multas eleitorais *em até 60 meses*, constitui direito dos cidadãos, todavia, sujeito às regras fixadas no próprio dispositivo, na legislação tributária federal, e desde que não descaracterizem a natureza sancionatória da multa, sem obrigatoriedade de o parcelamento ser concedido no prazo máximo previsto na norma (Ac.TSE, de 03.03.2016, no AgR-AI nº 93989).

Ressalto que, no tocante ao valor das parcelas e o eventual inadimplemento das mesmas, deverão incidir de imediato os parâmetros do art. 14-B da Lei nº 10.522/2002, operando-se a pronta rescisão do parcelamento na hipótese da falta de pagamento e a imediata anotação para fins de ausência de quitação eleitoral. [Neste sentido: AgR-REspe nº 76398-MT, Ac. de 24/10/2014; AgR-REspe nº 43267-SP, Ac. de 27/11/2012].

Ante o exposto, na esteira do permissivo legal, e à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, DEFIRO o parcelamento requerido, fixando as parcelas mensais e sucessivas em número de 10 (vinte), no valor individual de R\$ 547,94 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), devendo a primeira parcela ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da presente decisão (art. 367, III, da Lei nº 4.737/65), vencendo as demais sucessivamente em periodicidade mensal.

Em ocorrendo o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, ter-se-á por rescindido o parcelamento, nos termos do art. 14-B, I e II, da Lei nº 10.522/2002 (redação dada pela Lei nº 11.941/2009), procedendo-se, neste caso, independentemente de notificação, a remessa do débito remanescente atualizado monetariamente para inscrição imediata em Dívida Ativa da União e cobrança judicial, procedendo-se ainda, a devida anotação da pendência junto a Justiça Eleitoral até o adimplemento do valor devido.

Ressalto que o adimplemento das parcelas deve ser realizado por meio de Guias de Recolhimento da União a serem expedidas pelo executado, tendo em vista a previsão contida no art. 11, § 2º, e no título III da Resolução TSE nº 23.709/2022, e, no caso particular, da regra inserta no art. 17, § 4º e art. 19, *caput*, os quais indicam que ao interessado compete a emissão das mencionadas guias.

Publique-se. Intimem-se.

Em seguida, arquivem-se provisoriamente os autos.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

Relatora

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601168-29.2022.6.03.0000

PROCESSO : 0601168-29.2022.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Jurista 2

EXECUTADO : VALDIR BARBOZA FURTADO

ADVOGADO : CLERISTON MURABAK TEIXEIRA DE VILHENA (2269/AP)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO-TRE/AP	: 0601168-29.2022.6.03.0000
PROCEDÊNCIA	: Macapá - AMAPÁ
RELATOR	: PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO

A partir da publicação desta, fica intimado o executado, VALDIR BARBOZA FURTADO, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para ciência do despacho id 5160759.

DESPACHO

Defiro o pedido contido no ID 5160542 e DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição ID 5159039, informando nos autos a realização ou não do acordo, e, em caso positivo, fazendo a juntada do respectivo termo para homologação por este juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

Relatora

Macapá - AP, 10 de abril de 2024.

PAUTAS DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA - 18/04/2024

Pauta nº 31/2024 - Elaborada nos termos do Regimento Interno - RITRE/AP, para julgamento a partir da Sessão Judiciária Ordinária do dia 18 de abril de 2024, às 15:00 (quinze horas), a modalidade híbrida: Presencial, itinerante, no Amapá, e por videoconferência (link: <http://www.tre-ap.jus.br/servicos-judiciais/sessao-plenaria-videoconferencia>), do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), assim como dos adiados para esta sessão:

1. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600029-71.2024.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ/AP

RELATOR: JUIZ PAULO MADEIRA

REQUERENTE: WILLIAM RAFAEL PENA PESTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: TAINA DOS SANTOS PAIVA - OAB AP 2965

2. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0600088-87.2023.6.03.0002

ORIGEM: MACAPÁ/AP

RELATORA: JUÍZA PAOLA SANTOS

AGRAVANTE: FABRICIO LEITE RODRIGUES

ADVOGADO: LUCAS FAVACHO BORDALO - OAB PA 31970

ADVOGADO: WILIANE DA SILVA FAVACHO - OAB AP 1620

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

(a) Mylene Lages Mendes Azevedo

Secretária Judiciária

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

TERMOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2 / 2023

Termo de Inexigibilidade nº 2 / 2023

P.A nº: 0000409-39.2023.6.03.8000

Contratado: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 32.380.894/0001-89

Objeto: Capacitação dos servidores *Francisco Barros, Maria Farias e Anderson Mirabile* no curso *Elaboração de Relatórios e Auditoria*, com ênfase nas recomendações do CNJ, online, de 20 a 30 /03/2023.

Valor Total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos e reais).

Fund. Legal: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Tratam os presentes autos da capacitação dos servidores já mencionados, no curso on line "Elaboração de Relatórios e Auditoria, com ênfase nas recomendações do CNJ", no período de 20 a 30/03/2023.

Justifica-se a presente despesa, tendo em vista a necessidade permanente de capacitação, formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, sendo que o evento em questão está diretamente relacionado à área de atuação dos servidores em questão, inclusive é fruto de uma parceria entre os Tribunais Regionais de AP, MS, AC, RN, DF e TSE, um total de 22 participantes, visando a redução de custo.

Dessa forma, reconheço a presente inexigibilidade de licitação, verificada a conveniência e a congruência do caso concreto à hipótese do artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Assim, encaminho para a devida ratificação e considerando o teor do Acórdão 1336/2006 - Plenário do TCU, no tocante ao princípio da economicidade, a divulgação desse ato, será feita no Diário da Justiça Eleitoral.

Secretária de Administração e Orçamento - SAO/TRE-AP

RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, determinando a publicação no *D.J.E. e no site TSE Transparência*, como condição de eficácia do ato, em observância aos ditames da Lei nº 8.666 /93.

Diretor-Geral - DG/TRE-AP

ANEXO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. *É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

2. *As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.*

3. *As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.*

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Termo de Inexigibilidade nº 001/2023

PA Nº: 0000251-81.2023.6.03.8000

Favorecido: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Objeto: Acesso ao serviço do sistema BANCO DE PREÇOS (1 licença de uso completa e simultâneo), para 3 usuários de acesso não simultâneos (sendo 1 senha de acesso de cortesia), com treinamento ilimitado para todos os usuários, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04/05/2023.

Valor total: R\$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: art. 25, Caput e Inciso I, da Lei 8.666/93

JUSTIFICATIVA:

A presente despesa refere-se ao acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS, da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, única fornecedora no Brasil do produto descrito, sendo que não há no mercado outro produto similar. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

Destarte, diante da utilidade e interesse da Administração na citada aquisição, justifica-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, e reconheço a presente inexigibilidade de licitação, verificada a conveniência e a congruência do caso concreto nos termos do art. 25, Caput e Inciso I, da Lei 8.666/93. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, para fins de ratificação, e posterior publicação de acordo com art. 26, da mesma lei.

Ressalto que, tendo em vista o reduzido valor da aquisição *in casu*, a Administração está eximida de efetivar a publicação na Imprensa Oficial, a qual alude o dispositivo legal em comento, com fundamento no princípio da economicidade, por força da orientação do TCU no Acórdão 1336/2006 - Plenário, no sentido de que "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos art. 24, I e II, da Lei 8.666/93".

Secretária de Administração e Orçamento - SAO/TRE-AP

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa, determinando a publicação no D.J.E., como condição de eficácia do ato, em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Diretor-Geral - DG/TRE-AP

ANEXO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3 / 2023

Termo DE INEXIGIBILIDADE Nº 3 / 2023

P.A nº: 0000315-91.2023.6.03.8000

Contratado: IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil)

CNPJ: 62.070.115/0001-00

Objeto: Capacitação do servidor MOISES SILVA CAMPOS no curso AUDI 1 - EOP, on line, de 13 a 15/03/2023

Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Fund. Legal: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA:

Tratam os presentes autos da capacitação do servidor já mencionado, no curso on line "AUDI 1 - EOP", no período de 13 a 15/03/2023.

Justifica-se a presente despesa, tendo em vista a necessidade permanente de capacitação, formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, sendo que o presente evento está diretamente relacionado à área de atuação do servidor em questão, visando aprimorar o conhecimento acerca dos conceitos, procedimentos, técnicas e metodologias necessárias para o desempenho das responsabilidades na auditoria interna governamental. Considerando, ainda, que os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são EXCLUSIVOS para associados, conforme determina o Capítulo II, Artigo 7 do Estatuto Social, e que o referido servidor é associado do IIA desde 2018.

Dessa forma, reconheço a presente inexigibilidade de licitação, verificada a conveniência e a congruência do caso concreto à hipótese do artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Assim, encaminhado para a devida ratificação e considerando o teor do Acórdão 1336/2006 - Plenário do TCU, no tocante ao princípio da economicidade, a divulgação desse ato, será feita no Diário da Justiça Eleitoral.

Secretária de Administração e Orçamento - SAO/TRE-AP

RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, determinando a publicação no *D.J.E. e no site TSE Transparência*, como condição de eficácia do ato, em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Diretor-Geral - DG/TRE-AP

ANEXO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.*
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.*
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).*
- 5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.*
- 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.*

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2 / 2024

Termo de Inexigibilidade nº 2 / 2024

P.A nº: 0000174-38.2024.6.03.8000

Contratado: Office Consultoria e Treinamento Ltda

CNPJ: 19.074.876/0001-00

Objeto: Participação dos Juízes e Promotores eleitorais no curso online "Julgamentos eleitorais com foco nas perspectivas de gênero e racial"

Valor Total: R\$ 10.695,20 (dez mil e seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Fund. Legal: Artigo 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021.

CATSER: 17.663

JUSTIFICATIVA:

Tratam os presentes autos da participação dos Juízes e Promotores eleitorais no curso online "Julgamentos eleitorais com foco nas perspectivas de gênero e racial".

Justifica-se a presente despesa, tendo em vista a necessidade permanente de capacitação, formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, sendo que o evento em questão está diretamente relacionado à área de atuação dos servidores em questão.

Considerando a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, capitulada no art. 74, Inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, submeto à apreciação de Vossa Excelência, para fins de autorização e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição da eficácia dos atos, conforme preceitua o art. 94, II da Lei 14.133/2021, ou, em caso de impossibilidade técnica, na Imprensa Oficial, na forma do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria de Administração e Orçamento

AUTORIZO a presente inexigibilidade de licitação, devendo ser divulgada e mantida à disposição do público no site TSE TRANSPARÊNCIA e no D.J.E., em observância ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21, bem como publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição da eficácia dos atos, conforme preceitua o art. 94, II da Lei 14.133/2021.

ANEXO I DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.*
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.*
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).*
- 5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.*
- 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.*

ANEXO II DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE, ART, 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021) Processo Administrativo nº ([0000174-38.2024.6.03.8000](#))

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", "b" e "i" da Lei nº 14.133/2021).*

1.1. O presente instrui proposta de CONTRATAÇÃO de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, concernente na participação do(s) Juízes e Promotores eleitorais no *CURSO JULGAMENTOS ELEITORAIS COM FOCO NAS PERSPECTIVAS DE GÊNERO E RACIAL*, a ser ministrado pela OFFICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, tendo como instrutores SABRINA DE PAULA BRAGA e VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO, instrutores com notória especialização no assunto como pode se observar nos ID's [0804892](#) [0805349](#), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Julgamentos Eleitorais com foco nas perspectivas de Gênero e Racial	1	R \$ 10.695,20	R\$ 10.695,20
...				

1.2. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que percebe-se a inviabilidade de competição entre licitantes por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, haja vista o caráter subjetivo da prestação dos serviços pretendidos, os quais não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação /competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

1.3. A notória especialização da empresa/profissional apontada decorre do conceito alcançado pela mesma no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade do Tribunal, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação nos termos do PA SEI [0000039-26.2024.6.03.8000](#).

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.695,20 (*DEZ MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS*), conforme custo(s) apostado(s) na tabela acima.

1.4.1. A JUSTIFICATIVA DO PREÇO da contratação decorre dos seguintes motivos:

1.4.2. Dispõe o § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º (Cesta de preços), 2º (Fórmula para obras e serviços de engenharia) e 3º (sistemas de custos específicos adotados por entes federativos) daquele artigo, o Contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

1.4.3. Ainda, a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

IN nº 65/2021 - ME

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

1.4.4. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através do mapa comparativo abaixo:

Item	Descrição do Curso	Carga Horária	Valor do Curso em tela	Valor da contratação do mesmo curso ou similar para outros Órgãos Públicos ou para o TRE/AP em outras oportunidades	
1	Julgamentos Eleitorais com foco nas perspectivas de Gênero e Racial	20h	R \$ 10.695,20	Nome do órgão	Valor
				TRE-MG	12.013,58
				Nome do órgão	Valor
				TRE-PA	4.821,30
				Nome do órgão	Valor
				TRE-RN	4.821,27

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO decorre dos seguintes motivos:

2.1.1 Considerando a alta exigência de suporte das áreas demandantes a este setor que exigem capacitação e qualificação técnica continuada dos seus servidores;

2.1.2. Considerando que o agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 - 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 - Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 - 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 - Plenário, Acórdão nº 839 /2011 - Plenário, Acórdão nº 319/2010 - Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros;

2.1.3. Considerando a necessidade de alinhar ações e evitar futuros apontamentos e responsabilizações do TRE/AP e seus agentes decorrentes de possível inobservância dos aspectos legais que envolvem à temática da capacitação proposta;

2.1.4. Considerando a necessidade de instrumentalizar melhor os servidores para que esses passem a desempenhar suas atividades de forma mais produtiva e assertiva;

2.1.5. Considerando ainda que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum;

2.1.6. Considerando que a capacitação apresentada proporcionará além do conhecimento aplicado por profissionais de notória especialização, também proporcionará a troca de experiências com outros servidores envolvidos em diferentes órgãos da administração pública;

2.1.7. Assim, face o exposto, considerando que as ações de capacitação dos servidores visam adequar as competências individuais às competências institucionais e legais, promovendo o desenvolvimento contínuo do servidor com foco na efetividade do alcance dos objetivos e metas desta instituição, sendo o desenvolvimento dessas competências individuais, condição essencial para o alcance das metas institucionais do TRE/AP, temos que o OBJETIVO A SER ATINGIDO com a contratação da capacitação voltada aos Juízes e Promotores Eleitorais *é atender a Resolução 492/2023 do CNJ, capacitando em 80% os Juízes e Promotores na temática do direito eleitoral*, mostra-se necessário para atingir as metas constantes na referida resolução, bem como, melhor atuação nas Eleições 2024.

2.1.8. As especificações detalhadas dos tópicos abordados na capacitação estão contidas nas propostas da empresa (ID [0798162](#)), devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).

3.1. Além dos documentos de habilitação jurídica *CNPJ 019.074.876/0001-00*, fiscal (*CND Federal - ID [0805411](#)*), social (*FGTS - ID [0802306](#)*) e trabalhista (*CNDT - ID [0802309](#)*), padrões exigidos por lei, CADIN (*ID [0802317](#)*), Consolidada TCU (*ID [0802314](#)*), neste caso específico também há necessidade de comprovação da notória especialização da empresa a ser contratado, no caso dos autos, a comprovação se dá através dos instrutores, demonstrado pelos Termos de Capacidade Técnicas juntados aos autos (*ID [0804892](#) [0805349](#)*).

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A capacitação será realizada no período, local e terá a carga horária indicados no ID [0798162](#).

4.2. Os serviços somente serão aceitos com a emissão do certificado de participação.

4.2.1. Na hipótese do participante não cumprir os requisitos para expedição do certificado, a Contratada deverá lavrar ofício contendo os motivos dos fatos.

4.3. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas eventualmente especificadas neste documento e na proposta;

4.3.2. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.3.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

4.3.4. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

4.3.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.3.5. Elaborar a lista de presença dos participantes;

4.3.6. Emitir certificados de participação em, no máximo, 15 (quinze) dias após encerramento da capacitação;

4.3.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial da contratação, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

4.4. São OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.4.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

4.4.2. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;

4.4.3. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, se aplicável ao caso;

4.4.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;

4.4.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

4.4.6. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.

4.5. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), o(s) qual(is) será(ão) formalmente designado(s) por ato do Contratante, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, para fins de verificação da regularidade fiscal da Contratada.

5.3.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com este Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

6.2. Após a execução da capacitação, conforme datas previstas na proposta da Contratada, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pelo Contratante, a partir do atesto, pelo Fiscal da Contratação, mediante crédito em conta corrente do Contratante, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

7.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.1.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

7.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

7.5. O Contratante reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da Contratada, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

7.6. O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade.

7.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.9. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes provas de regularidade, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

7.9.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

7.9.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.10. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

7.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

7.12.. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido à Contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à Contratada para posterior pagamento da nota fiscal.	6	P o r ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	P o r ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da Fiscalização, sem motivo justificado.	5	P o r ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pelo Contratante.	4	P o r ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	P o r ocorrência
6	Emitir certificado para o(s) servidor(es) que participou(aram) da capacitação.	2	P o r ocorrência e por dia
7	Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	P o r ocorrência
8	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	P o r ocorrência
9	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e p o r ocorrência
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	P o r ocorrência e por dia
11	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021	3	Por item e p o r ocorrência

9.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.

9.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

9.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da Contratada nas esferas civil e criminal.

9.8. Quando a Contratada alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Termo de Contrato constará como anexo do Termo de Inexigibilidade, na forma do inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos à contratação, podendo:

12.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;

12.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Fiscalizar sua execução;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação.

13. DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação de RH - Elemento de Despesa 339039 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS SEI 0001397-26.2024.6.03.8000

Nome	Período	Destino	Diárias	Valor Unitário	Valor Líquido	PCD
Andréa dos Santos Pereira	16/04 /2024	Localidade de Munguba	0,5	610,88	305,44	291 0822727

MACAPÁ-AP, 10/04/2024

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS SEI 0001028-32.2024.6.03.8000

Nome	Período	Destino	Diárias	Valor Unitário	Valor Líquido	PCD	OBS:
Railson Amanajás Almeida	11/04 /2024	Município de Amapá	0,5	610,88	242,12	292 0822802	Despacho 0822111

MACAPÁ-AP, 10/04/2024

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS SEI 0004090-17.2023.6.03.8000

Nome	Período	Destino	Diárias	Valor Unitário	Valor Líquido	PCD	OBS:
Mário Induacelino Silva dos Santos Junior	01 a 09 /05 /2024	Município de Itauba	8,5	610,88	5.192,48	285 0822649	Ofício 571 - 0814945 Memorando nº 67 0796142
Roseane do Socorro Machado de Souza			8,5	610,88	4.812,56	286 0822650	
Antonio Claudio dos Santos			8,5	610,88	4.812,56	287 0822651	
Lilian Gláucia Cordeiro dos Santos			8,5	610,88	4.812,56	288 0822652	

Adla Simone Dias Gurjão	01 a 09 /05	Município de Cutias	8,5	610,88	4.812,56	289 0822654	
Alan Carlos Moreira Góis	/2024		8,5	610,88	4.812,56	290 0822655	

MACAPÁ-AP, 10/04/2024

ATOS DA 5ª ZONA ELEITORAL - MAZAGÃO**EDITAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600280-16.2020.6.03.0005**

PROCESSO : 0600280-16.2020.6.03.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MAZAGÃO - AP)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAZAGÃO AP

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EXECUTADO : PODEMOS - PODE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MAZAGAO

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESPONSÁVEL : DARLENE DO SOCORRO SANCHES MACEDO

RESPONSÁVEL : JANILSON NASCIMENTO COELHO

JUSTIÇA ELEITORAL**5ª ZONA ELEITORAL DE MAZAGÃO-AP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600280-16.2020.6.03.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE MAZAGÃO AP

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXECUTADO: PODEMOS - PODE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MAZAGAO

RESPONSÁVEIS: DARLENE DO SOCORRO SANCHES MACEDO (Tesoureira), JANILSON NASCIMENTO COELHO (Presidente)

DECISÃO

Trata-se de petição da AGU requerendo o cumprimento da obrigação por meio de desconto das cotas do Fundo Partidário, nos termos do art.art. 49, § 3º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.546 /2017.

A Res. TSE nº 23.546/2017 foi revogada pela Res. TSE nº 23.604/2019, que dispõe no seu art. 47, parágrafo único:

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (Grifo nosso)

A Res. TSE nº 23.709/2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, determina no seu art. 38:

Art. 38. O cumprimento da sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20%, deve ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário ([Lei nº 9.096/1995, art. 37, caput](#)).

A sentença ID 97277922, que julgou não prestadas as contas da esfera partidária municipal, assim dispôs na parte dispositiva:

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas Direção Municipal/Comissão Provisória do Partido PODEMOS de Mazagão-AP, referente às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 30, IV, da Lei das Eleições, e art. 74, IV, "b" e § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determino a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme art. 32, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político requerido, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019."

Em petição ID 117269047, a AGU atualizou o valor do débito para R\$ 79.420,85.

Não há nos autos a informação do cumprimento do disposto no art. 32-A da Res. 23.709/2022, que assim determina em processos de prestação de contas partidárias:

Art. 32-A. No caso de processo de prestação de contas, serão observadas, ainda, as seguintes providências: [\(Incluído pela Resolução nº 23.717/2023\)](#)

II - tratando-se de processo de prestação de contas de órgãos regionais ou municipais, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral deve intimar os órgãos partidários hierarquicamente superiores para, no prazo de 15 (quinze) dias: [\(Incluído pela Resolução nº 23.717/2023\)](#) (Grifo nosso)

a) proceder, até o limite da sanção, ao desconto e retenção dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao órgão sancionado, de acordo com as regras e critérios dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de âmbito nacional, estadual ou distrital, municipal e zonal;

b) destinar a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional; [\(Incluído pela Resolução nº 23.717/2023\)](#)

c) juntar ao processo da prestação de contas o comprovante de pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União, na forma prevista na decisão, ou informar no processo da prestação de contas a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado.

[\(Incluído pela Resolução nº 23.717/2023\)](#)

§ 1º Transcorrido o prazo sem atendimento às alíneas do inciso II deste artigo, o tribunal regional eleitoral deve comunicar o fato à secretaria de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do TSE, com os dados suficientes ao cumprimento da decisão, para desconto direto do respectivo valor do Fundo Partidário do diretório nacional, a quem incumbirá o decote do valor devido ao órgão apenado, observada a atualização monetária e juros de que trata o art. 39 desta resolução.

[\(Incluído pela Resolução nº 23.717/2023\)](#)

Assim, determino a intimação dos órgãos partidários hierarquicamente superiores (Estadual e Nacional) do Partido PODEMOS para o cumprimento do disposto no artigo acima com desconto do valor atualizado nos repasses do fundo partidário à esfera partidária municipal.

Após o recebimento da resposta dos órgãos partidários, certificar o que de direito e fazer nova conclusão para determinações.

Mazagão-AP, assinado e datado eletronicamente.

Luiz Carlos Kopes Brandão

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600251-63.2020.6.03.0005

PROCESSO : 0600251-63.2020.6.03.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MAZAGÃO - AP)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAZAGÃO AP

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESPONSÁVEL : ELIAS SOCORRO NUNES PALHETA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO AMAPÁ

JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE MAZAGÃO AP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600251-63.2020.6.03.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE MAZAGÃO AP

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato, Execução - Cumprimento de Sentença]

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

EXECUTADO: ELIAS SOCORRO NUNES PALHETA

DESPACHO

Considerando a certidão do oficial de justiça que informa o paradeiro incerto do devedor e, ainda, tratando-se de execução de valor inferior a R\$10.000,00;

Considerando a edição da Res. CNJ nº 547, que orienta que deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis;

Encaminhar ao exequente para requerer o que de direito.

Mazagão/AP, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Carlos Kopes Brandão

Juiz Eleitoral/5ª ZE/AP

ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL - SANTANA

INTIMAÇÕES

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600775-57.2020.6.03.0006

PROCESSO : 0600775-57.2020.6.03.0006 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTANA - AP)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE SANTANA AP

AUTOR : #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

REU : CLEBSON MAIA DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSE REINALDO SOARES (2848/AP)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE SANTANA AP

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600775-57.2020.6.03.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE SANTANA AP

AUTOR: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

REU: CLEBSON MAIA DE ALMEIDA

Advogado do(a) REU: JOSE REINALDO SOARES - AP2848

INTIMAÇÃO

INTIMO, NESTA DATA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DO ITEM 01 DO DESPACHO DE ID Nº 122170148(apresenta as alegações finais), O RÉU, CLEBSON MAIA DE ALMEIDA, NO PRAZO DE 05(cinco) dias.

Data da assinatura eletrônica

Elinaldo Holanda Medeiros

Assistente de cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600712-32.2020.6.03.0006

PROCESSO : 0600712-32.2020.6.03.0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTANA - AP)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE SANTANA AP

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESPONSÁVEL : DYMY KARLEY SILVA DE FREITAS

ADVOGADO : SHIRLEY PRISCILLA PEREIRA DE AZEVEDO (1438/AP)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 DYMY KARLEY SILVA DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : SHIRLEY PRISCILLA PEREIRA DE AZEVEDO (1438/AP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CARTÓRIO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE SANTANA AP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

PROCESSO Nº 0600712-32.2020.6.03.0006

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 DYMY KARLEY SILVA DE FREITAS VEREADOR, DYMY KARLEY SILVA DE FREITAS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SHIRLEY PRISCILLA PEREIRA DE AZEVEDO - AP1438

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SHIRLEY PRISCILLA PEREIRA DE AZEVEDO - AP1438

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento da Sentença ID 117003515, prolatada nestes autos, originalmente de prestação de contas eleitoral - PCE, a qual aprovou com ressalvas as contas de DYMY KARLEY SILVA DE FREITAS, concorrente ao cargo eletivo de Vereador pelo partido PP, na Unidade Eleitoral de SANTANA/AP, nas eleições municipais de 2020. E, ainda, determinou a devolução ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos).

A parte executada juntou documento de comprovação do pagamento (ID 122158341).

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo arquivamento dos autos, considerando o adimplemento da obrigação (ID 122165790).

É o relatório.

Diante da comprovação do pagamento integral dos valores devidos, conforme análise do Ministério Público Eleitoral, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Santana-AP, datado e assinado eletronicamente.

ELIANA NUNES DO NASCIMENTO

Juíza Eleitoral da 6ª ZE

**ATOS DA 11ª ZONA ELEITORAL - PEDRA BRANCA DO AMAPARI
/ SERRA DO NAVIO****EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-54.2024.6.03.0011**

PROCESSO : 0600015-54.2024.6.03.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI AP

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : IGOR OLIVEIRA CARDOSO (26300/PA)

INTERESSADO : ANDRE DOS SANTOS ABDON

INTERESSADO : LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI AP

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

PROCESSO Nº 0600015-54.2024.6.03.0011

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA, ANDRE DOS SANTOS ABDON, LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO

Advogado do(a) INTERESSADO: IGOR OLIVEIRA CARDOSO - PA26300

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Roberval Pantoja Pacheco, da 011ª Zona Eleitoral do Estado Amapá, FAZ SABER que foi protocolizada nesta zona a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2021, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, do INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA, ANDRE DOS SANTOS ABDON, LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO, cabendo ao Ministério Público ou qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, IMPUGNAR, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do § 2º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo Nº 0600015-54.2024.6.03.0011

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-84.2024.6.03.0011

PROCESSO : 0600013-84.2024.6.03.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI AP

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO : ANDRE DOS SANTOS ABDON

INTERESSADO : LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI AP

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

PROCESSO Nº 0600013-84.2024.6.03.0011

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA, ANDRE DOS SANTOS ABDON, LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Roberval Pantoja Pacheco, da 011ª Zona Eleitoral do Estado Amapá, FAZ SABER que foi protocolizada nesta zona a prestação de contas anual relativa ao exercício 2020, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, de INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA, ANDRE DOS SANTOS ABDON, LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, IMPUGNAR, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo Nº 0600013-84.2024.6.03.0011.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-69.2024.6.03.0011

PROCESSO : 0600014-69.2024.6.03.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SERRA DO NAVIO - AP)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI AP

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-SERRA DO NAVIO

ADVOGADO : IGOR OLIVEIRA CARDOSO (26300/PA)

INTERESSADO : ANDRE DOS SANTOS ABDON

INTERESSADO : LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI AP

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

PROCESSO Nº 0600014-69.2024.6.03.0011

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-SERRA DO NAVIO, ANDRE DOS SANTOS ABDON, LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO

Advogado do(a) INTERESSADO: IGOR OLIVEIRA CARDOSO - PA26300

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Roberval Pantoja Pacheco, da 011ª Zona Eleitoral do Estado Amapá, FAZ SABER que foi protocolizada nesta zona a prestação de contas anual relativa ao exercício 2021, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, de INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-SERRA DO NAVIO, ANDRE DOS SANTOS ABDON, LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, IMPUGNAR, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação

financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo Nº 0600014-69.2024.6.03.0011.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AUGUSTO CESAR PAIVA CARDOSO (3439/AP) 11 11 11
CAROLINE MORALES DE ANDRADE (2051/AP) 14
CLERISTON MURABAK TEIXEIRA DE VILHENA (2269/AP) 16
DANIEL DOS SANTOS DIAS (001054/AP) 11 11 11
EVELYN CORREA SANTOS (26585/PA) 13
IGOR OLIVEIRA CARDOSO (26300/PA) 36 37
INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR (5670/PA) 13
JONATHAN MORALES DE ANDRADE (4015/AP) 14
JOSE REINALDO SOARES (2848/AP) 34
JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR (1488/AP) 13
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR (782/AP) 11 11 11
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM (3925/AP) 7 7
RAFAELA PRISCILA BORGES JARA (2657/AP) 15
SHIRLEY PRISCILLA PEREIRA DE AZEVEDO (1438/AP) 35 35

ÍNDICE DE PARTES

#-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ 34
ACACIO DA SILVA FAVACHO NETO 11
ADINALDO MENDES DOS SANTOS LIMA 7
ALAN RODRIGUES DE SANTANA 3
ANDRE DOS SANTOS ABDON 36 36 37
CLEBSON MAIA DE ALMEIDA 34
CLEISER RUAN SOUZA DOS SANTOS 13
Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá 2 2 3 4 5
DARLENE DO SOCORRO SANCHES MACEDO 32
DYMY KARLEY SILVA DE FREITAS 35
Destinatário Ciência Pública 32 33
ELEICAO 2020 ADINALDO MENDES DOS SANTOS LIMA VICE-PREFEITO 7
ELEICAO 2020 DYMY KARLEY SILVA DE FREITAS VEREADOR 35
ELEICAO 2020 JULIO CESAR BUSCARONS PREFEITO 7
ELIAS PINHEIRO DA COSTA 4
ELIAS SOCORRO NUNES PALHETA 33
ELITON CHAVES FRANCO 11
FABIANO MENDES DE OLIVEIRA 2
JANILSON NASCIMENTO COELHO 32
JULIO CESAR BUSCARONS 7
JULIO CESAR DOS SANTOS FILHO 5
LANA DO SOCORRO DIAS PICANCO 36 36 37
LEIDINALDO LUIZ GAMA DE PAULA 14
LUCAS BARBOSA BALIEIRO 2
NUBIA CRISTINA SANTANA DE SOUZA 6

PARTIDO PROGRESSISTA 36 36
PARTIDO PROGRESSISTA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-SERRA DO NAVIO 37
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 11
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 15
PODEMOS - PODE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MAZAGAO 32
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ 2 2 3 4 5 6 7 11
13 14 15 16
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO 32
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ 32 33 33 34 35 36 36 37
SOLIDARIEDADE 11
UNIÃO FEDERAL 6 6 11 11 13 13 14 16
VALDIR BARBOZA FURTADO 16

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600775-57.2020.6.03.0006 34
CumSen 0600142-64.2020.6.03.0000 11
CumSen 0600251-63.2020.6.03.0005 33
CumSen 0600280-16.2020.6.03.0005 32
CumSen 0600712-32.2020.6.03.0006 35
CumSen 0601100-79.2022.6.03.0000 6
CumSen 0601168-29.2022.6.03.0000 16
CumSen 0601182-13.2022.6.03.0000 14
CumSen 0601376-13.2022.6.03.0000 15
CumSen 0601431-61.2022.6.03.0000 13
DPI 0600022-16.2023.6.03.0000 3
DPI 0600031-41.2024.6.03.0000 5
DPI 0600032-26.2024.6.03.0000 4
DPI 0600037-48.2024.6.03.0000 2
DPI 0600038-33.2024.6.03.0000 2
PC-PP 0600013-84.2024.6.03.0011 36
PC-PP 0600014-69.2024.6.03.0011 37
PC-PP 0600015-54.2024.6.03.0011 36
REI 0600674-35.2020.6.03.0001 7